



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E
AUDITORIA MILITAR
COMARCA DE RIO BRANCO**

Setembro de 2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, pág. 102/103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **11 a 15.09.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco.

Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA
DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR ALESSON JOSÉ SANTOS BRAZ

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	11 a 15.09.2017
Processos em andamento:	166
Data do processo mais antigo:	06/03/2009 (0010904-58.2012.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 11 de setembro de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

1.1. Auditoria Militar – Processos

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0002750-75.2017.8.01.0001	Petição

b) Ag. Devolução de Precatória (Sem Prazo)

Processo	Classe
0001180-88.2016.8.01.0001	Execução da Pena
0001322-92.2016.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0006038-02.2015.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0009703-26.2015.8.01.0001	Execução da Pena

c) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000206-11.2017.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Sumário
0014827-53.2016.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0014829-23.2016.8.01.0001	Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário
0703501-55.2016.8.01.0001	Petição
0703539-04.2015.8.01.0001	Petição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0001065-96.2014.8.01.0014	Inquérito Policial Militar

1.2. Tribunal do Júri - Processos

a) Ag. Devolução de Precatória (Sem Prazo)

Processo	Classe
0012911-18.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0014986-93.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

b) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000104-63.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000116-77.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000229-31.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000549-18.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000594-51.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0001176-17.2017.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0001184-62.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0001434-95.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0001603-19.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0001881-20.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0002580-74.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003182-65.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003511-77.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0003568-32.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0004905-85.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0005668-57.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006520-47.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0006899-51.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007012-73.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007141-78.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007285-81.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007329-71.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0007335-44.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0008399-26.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0009658-56.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0010097-33.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0010620-79.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011041-69.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011281-87.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011338-76.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011439-79.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0011502-41.2014.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0012955-37.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0013629-15.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0015167-94.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0801682-28.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0801716-03.2015.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0801995-52.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0802332-41.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

c) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000166-69.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0000745-05.2016.8.01.0005	Pedido de Prisão Preventiva
0012637-25.2013.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

d) Com o Ministério Público

Processo	Classe
0801934-94.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0801992-97.2016.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente por mais de 15 dias.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 11 de setembro de 2017, da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias, conforme segue:

Processo	Classe
0801934-94.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0012694-72.2015.8.01.0001	Inquérito Policial
0005217-27.2017.8.01.0001	Pedido de Prisão Temporária

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 82 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 01.05.2018, conforme segue:

Data : 12/09/2017 (1)	Data : 10/10/2017 (2)	Data : 23/01/2018 (2)
Data : 13/09/2017 (1)	Data : 17/10/2017 (2)	Data : 30/01/2018 (2)
Data : 14/09/2017 (2)	Data : 18/10/2017 (2)	Data : 06/02/2018 (1)
Data : 15/09/2017 (1)	Data : 19/10/2017 (2)	Data : 13/02/2018 (2)
Data : 18/09/2017 (1)	Data : 24/10/2017 (2)	Data : 20/02/2018 (1)
Data : 19/09/2017 (3)	Data : 25/10/2017 (3)	Data : 27/02/2018 (2)
Data : 20/09/2017 (2)	Data : 26/10/2017 (2)	Data : 06/03/2018 (2)
Data : 21/09/2017 (3)	Data : 31/10/2017 (2)	Data : 13/03/2018 (2)
Data : 25/09/2017 (1)	Data : 07/11/2017 (2)	Data : 20/03/2018 (1)
Data : 26/09/2017 (2)	Data : 09/11/2017 (2)	Data : 27/03/2018 (2)
Data : 27/09/2017 (1)	Data : 14/11/2017 (2)	Data : 03/04/2018 (1)
Data : 28/09/2017 (2)	Data : 21/11/2017 (1)	Data : 10/04/2018 (1)
Data : 02/10/2017 (1)	Data : 23/11/2017 (2)	Data : 17/04/2018 (1)
Data : 03/10/2017 (2)	Data : 28/11/2017 (2)	Data : 24/04/2018 (1)
Data : 04/10/2017 (1)	Data : 30/11/2017 (2)	Data : 01/05/2018 (1)
Data : 05/10/2017 (2)	Data : 05/12/2017 (2)	
Data : 09/10/2017 (1)	Data : 12/12/2017 (1)	



7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.



10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 08 (oito) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 3
- Decisão → 24
- Despacho → 732
- Audiência realizada → 01

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição de quadros de quadro de servidores lotados na 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria militar é a seguinte:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	NAHYMA SANTIAGO DE ARAÚJO		PROVIMENTO EM COMISSÃO	DIRETOR DE SECRETARIA
2.	JÉSSICA BUCHMEIER DE OLIVEIRA BRAGA		PROVIMENTO EM COMISSÃO	ASSESSOR DE JUIZ
3.	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA BRAGA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
4.	RISOLETTA FRANCISCA CAMPAGNOLLI	ANALISTA JUDICIÁRIO/ ASSISTENTE JURÍDICO	EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA – ASSISTENTE DE JUIZ
5.	GLAUCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
6.	DÉBORA PINTO DERMARTINI RODRIGUES	ANALISTA JUDICIÁRIO/ TÉCNICO JUDICIÁRIO	EFETIVO	
7.	MARIA LÚCIA ALEXANDRE AMADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	EFETIVO	
8.	OSMARINA ALVES DE MENEZES	DATILÓGRAFO	TRANSITÓRIO	
9.	HIAM ANTOINE FEHALI		ESTAGIÁRIO	
10.	FRANCISCO ANÍSIO CORREIA DE OLIVERA JÚNIOR		ESTAGIÁRIO	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois).....Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	03
Estagiários	02	02

O quadro de servidores da 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 05 servidores efetivos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 18 de setembro de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto
Fenacon, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.09.18 10:17:42 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça